

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL. CADASTROS DO TJAM.

Ministério da Justiça protocolo n.º 0005.001309/2003-28, STF Supremo Tribunal Federal n.º 86834, STJ – Superior Tribunal de Justiça PET n.º 2443, Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República PGR n.º 01707/2003, Conselho Federal da OAB n.º 003062, Superintendência Nacional da Polícia Federal SERA /CCA / DPF n.º 08200.017261/2003-73 ONU Organização das Nações Unidas representação em Brasília, Ministério do Interior 59204.005132/2003, Presidência da República n.º 0001.010286/2003-82, Senado Federal SF PDS 009/2001, o TJAM esta amparada pelo Decreto Federal 9.307/96 que instituiu à Arbitragem no Brasil, entre os países membros: Brasil Argentina, Paraguai, Uruguai, Extensão Bolívia e Chile

JUSTIÇA ARBITRAL O NOVO CAMINHO DA JUSTIÇA DO SÉCULO XXI

FICHA DE FILIAÇÃO.

A lei 9.307/96 assegurou a arbitragem como um desenvolvimento rápido e um resultado prático e eficaz e reduziu a um mínimo a intervenção do poder judiciário no processo arbitral.

Nela ocorreu a suspensão da homologação judicial da decisão proferida pelo arbitro (juiz). Essa lei também equiparou a Sentença Arbitral, a decisão proferida pelo juiz estatal (Art.31). A sentença arbitral produz entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do poder judiciário e sendo condenatória, constitui titulo executivo. No Tribunal de Justiça Arbitral do Mercosul, de acordo com a natureza do processo a ser julgado as partes escolherão os juizes arbitrais que irão atuar. Esses juizes (Árbitros Peritos) irão usar seus conhecimentos específicos para orientarem as partes, estando presentes em todas as fases do processo arbitral junto com advogados, que promoverão o entendimento técnico e jurídico de cada questão. No desempenho da sua função, o arbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.

Os árbitros quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos para os efeitos legais da legislação penal. **O Árbitro é considerado juiz de fato e de direito e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo poder judiciário.**

Todos os Árbitros (Juizes Arbitrais), no exercício de suas funções serão remunerados por meio de honorários, faces ao processo em tramitação.

Ficha n.º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL.

CADASTROS DO TJAM.

Ministério da Justiça protocolo n.º 0005.001309/2003-28, STF Supremo Tribunal Federal n.º 86834, STJ – Superior Tribunal de Justiça PET n.º 2443, Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República PGR n.º 01707/2003, Conselho Federal da OAB n.º 003062, Superintendência Nacional da Polícia Federal SERA /CCA / DPF n.º 08200.017261/2003-73 ONU Organização das Nações Unidas representação em Brasília, Ministério do Interior 59204.005132/2003, Presidência da República n.º 0001.010286/2003-82, Senado Federal SF PDS 009/2001, o TJAM esta amparada pelo Decreto Federal 9.307/96 que instituiu à Arbitragem no Brasil, entre os países membros: Brasil Argentina, Paraguai, Uruguai, Extensão Bolívia e Chile

DADOS DA IDENTIFICAÇÃO.

Nome _____

Residência _____

Bairro _____	Cidade _____	UF _____
--------------	--------------	----------

CEP: _____ Tel.Com _____ Tel.Res. _____

Filiação _____

Numero do protocolo no Ministério da Justiça _____
Superintendência Nacional de Polícia Federal _____

Nasc. _____ Nacionalidade _____

Identidade RG _____ CPF _____

Estado Civil _____ Tipo Sanguíneo _____

Profissão _____

Formação Acadêmica _____ Conclusão ____/____/____

Declaro sob as penas das leis em vigor que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e que honrarei o Tribunal como Juiz Arbitral, honrando obedecendo e fazer cumprir as Leis de meu País, sendo imparcial em meus julgamentos para que a Justiça seja sempre aplicada. Neste ato faço o juramento de cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis vigentes em vigor e os Tratados Internacionais, do qual o Brasil e país signatário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL.
CADASTROS DO TJAM.**

Ministério da Justiça protocolo n.º 0005.001309/2003-28, STF Supremo Tribunal Federal n.º 86834, STJ – Superior Tribunal de Justiça PET n.º 2443, Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República PGR n.º 01707/2003, Conselho Federal da OAB n.º 003062, Superintendência Nacional da Polícia Federal SERA /CCA / DPF n.º 08200.017261/2003-73 ONU Organização das Nações Unidas representação em Brasília, Ministério do Interior 59204.005132/2003, Presidência da República n.º 0001.010286/2003-82, Senado Federal SF PDS 009/2001, o TJAM esta amparada pelo Decreto Federal 9.307/96 que instituiu à Arbitragem no Brasil, entre os países membros: Brasil Argentina, Paraguai, Uruguai, Extensão Bolívia e Chile

**Taxa de Franquia R\$. 1.500,00(Mil e Quinhentos reais) no ato do cadastramento da inscrição, + R\$ 564,00 pagável direto a FGV Fundação Getúlio Vargas em Boleto Bancário e o curso é on-line.
Deposito feito na Conta do Tribunal BRADESCO AGÊNCIA 0244 -
CONTA CORRENTE 122947-8 Goiânia Goiás.**

Documentos Necessários Xerox Identidade, CPF, Comprovante de residência, comprovante local de trabalho, Atestado de bons antecedentes e 3 fotos 3x4 com paletó e gravata.

Os documentos deverão ser scaneados e enviados ao e – mail tjammercosul@gmail.com

Brasil _____/_____/_____

Assinatura Juiz Arbitral Presidente

Assinatura do Árbitro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL. CADASTROS DO TJAM.

Ministério da Justiça protocolo n.º 0005.001309/2003-28, STF Supremo Tribunal Federal n.º 86834, STJ – Superior Tribunal de Justiça PET n.º 2443, Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República PGR n.º 01707/2003, Conselho Federal da OAB n.º 003062, Superintendência Nacional da Polícia Federal SERA /CCA / DPF n.º 08200.017261/2003-73 ONU Organização das Nações Unidas representação em Brasília, Ministério do Interior 59204.005132/2003, Presidência da República n.º 0001.010286/2003-82, Senado Federal SF PDS 009/2001, o TJAM esta amparada pelo Decreto Federal 9.307/96 que instituiu à Arbitragem no Brasil, entre os países membros: Brasil Argentina, Paraguai, Uruguai, Extensão Bolívia e Chile

Termo de Compromisso de Candidato a Árbitro

TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO A ÁRBITRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso o Candidato a Arbitro do ***TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL***, empresa jurídica de direito privado, de natureza limitada, estabelecida na Rua José Cioffi, 500, na Cidade de São Paulo – Capital , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.243.484/0001-49, com protocolo junto ao Ministério da Justiça sob n.º 0005.001309/2003-28, STF Supremo Tribunal Federal n.º 86834, STJ – Superior Tribunal de Justiça PET n.º 2443, Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República PGR n.º 01707/2003, Conselho Federal da OAB n.º 003062, Superintendência Nacional da Polícia Federal SERA/CCA/ DPF n.º 08200017261/2003-73 ONU Organização das Nações Unidas representação em Brasília, Ministério do interior 59204.005132/2003, Presidência da República n.º 0001.010286/2003-82, Senado Federal SF PDS 009/2001, o TJAM esta amparada pelo Decreto Federal 9.307/96 que instituiu a Arbitragem no Brasil, entre os países membros: Brasil. Argentina, Paraguai, Uruguai, Extensão Boliviana e Chile, compromete nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Compromete-se, o Candidato a Arbitro, a pagar as importâncias apresentadas na ficha de filiação, após análise, será feita a expedição da credencial de Arbitro do Tribunal de Justiça Arbitral do Mercosul. § 1º Os valores pagos, em nenhuma hipótese, serão devolvidos, com o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL. CADASTROS DO TJAM.

Ministério da Justiça protocolo n.º 0005.001309/2003-28, STF Supremo Tribunal Federal n.º 86834, STJ – Superior Tribunal de Justiça PET n.º 2443, Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República PGR n.º 01707/2003, Conselho Federal da OAB n.º 003062, Superintendência Nacional da Polícia Federal SERA /CCA / DPF n.º 08200.017261/2003-73 ONU Organização das Nações Unidas representação em Brasília, Ministério do Interior 59204.005132/2003, Presidência da República n.º 0001.010286/2003-82, Senado Federal SF PDS 009/2001, o TJAM esta amparada pelo Decreto Federal 9.307/96 que instituiu à Arbitragem no Brasil, entre os países membros: Brasil Argentina, Paraguai, Uruguai, Extensão Bolívia e Chile

arrependimento, .§ 2º Torna ciente o Candidato a Arbitro, neste ato que o Curso será On Line pela Fundação Getulio Vargas .§ 3º O Candidato está ciente que sua credencial de Arbitro não pode ser usada indevidamente se apresentando como “JUIZ” fazendo isto esta incorrendo em crime de falsidade ideológica devendo somente usar em sua Câmara Arbitral a qual pertença. § 4º Fica proibido ao Arbitro a exercer função em outro tribunal arbitral, bem como fora do território a qual pertença, sem autorização expressa do TJAM. § 5º Território será o Município a qual pertença, podendo, no entanto, haver mais de uma Câmara do Tribunal Arbitral no mesmo Município, se assim o mercado comporta, de forma que assegure e não prejudica a atuação do Tribunal já existente, § 6º Fica ciente também, neste ato, de que os honorários dos Árbitros variam de acordo com o valor da causa, limitando ao teto máximo fixado pelo TJAM. § 7º Conhece, oportunamente, e concorda que 10% (dez por cento), dos honorários, serão destinados ao TJAM a título de aporte de valores.

Cláusula Segunda: DO COMPROMISSO DE SIGILO: O Candidato se compromete a não divulgar nenhum método ou tecnologia passada pelo TJAM. Bem como a manter em sigilo das informações que tenha posse.

Cláusula Terceira: Fica proibido o Candidato, que tenha recebido o treinamento para Arbitro, bem como aquele que desistiu dentro do prazo que lhe é facultado, de exercer função de Arbitro, ou, fazer parte de outra Corte de Arbitragem em um prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de concorrência desleal, nos termos dos enunciados normativos dos artigos 15 e 17, da Lei Federal n.º 8.884/1994.

Cláusula Quarta: O Candidato está ciente que deverá, após for incluído nos quadros de Arbitro do TJAM, manter conduta ética, moral e de acordo com os bons costumes, observando os enunciados normativos do Regulamento Interno do TJAM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL. CADASTROS DO TJAM.

Ministério da Justiça protocolo n.º 0005.001309/2003-28, STF Supremo Tribunal Federal n.º 86834, STJ – Superior Tribunal de Justiça PET n.º 2443, Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República PGR n.º 01707/2003, Conselho Federal da OAB n.º 003062, Superintendência Nacional da Polícia Federal SERA /CCA / DPF n.º 08200.017261/2003-73 ONU Organização das Nações Unidas representação em Brasília, Ministério do Interior 59204.005132/2003, Presidência da República n.º 0001.010286/2003-82, Senado Federal SF PDS 009/2001, o TJAM esta amparada pelo Decreto Federal 9.307/96 que instituiu à Arbitragem no Brasil, entre os países membros: Brasil Argentina, Paraguai, Uruguai, Extensão Bolívia e Chile

Cláusula Quinta: : Desde logo, o Candidato fica ciente de que exercerá a função de Arbitro, devendo dispersar a todos, tratamento com urbanidade, respeito e dignidade, respondendo pessoalmente por qualquer conduta que exceda as suas atribuições.

Cláusula Sexta: É dever do Candidato a Arbitro, conhecer os termos do, Regimento Interno do TJAM, Código de Ética e demais dispositivo, que são disponibilizados no site www.tjammercosul.org.

Cláusula Sétima: Fica comprometido o Arbitro a exercer suas funções e aplicar as Leis, os acordos firmados entre as partes que o elegerem, com estrita observância aos enunciados jurisprudenciais do TJAM bem como do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho. Observando sempre os princípios gerais do direito, usos e costumes e norma internacional do comercio.

Cláusula Oitava: O não cumprimento de normas, dispositivos do TJAM, será apurado pela Corregedoria do TJAM, e verificado que ocorreu quebra de decoro ou não observância a norma jurídica, poderá implicar na perda da Credencial de Arbitro. Ocorrendo a perda da credencial de Arbitro do TJAM, que incorreu em falta grave, deverá ser excluído do TJAM.

Cláusula Nona: O Candidato se comprometa a assinar o Compromisso de respeito no uso de Marca TJAM, já tendo conhecimento prévio, de seus termos, após se aprovado o local e a devida constituição da Câmara Arbitral.

Cláusula Décima: Compromete, também, o Candidato a Arbitro, a atuar sempre respeitando o procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o fórum de _____ Estado _____ para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL.

CADASTROS DO TJAM.

Ministério da Justiça protocolo n.º 0005.001309/2003-28, STF Supremo Tribunal Federal n.º 86834, STJ – Superior Tribunal de Justiça PET n.º 2443, Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República PGR n.º 01707/2003, Conselho Federal da OAB n.º 003062, Superintendência Nacional da Polícia Federal SERA /CCA / DPF n.º 08200.017261/2003-73 ONU Organização das Nações Unidas representação em Brasília, Ministério do Interior 59204.005132/2003, Presidência da República n.º 0001.010286/2003-82, Senado Federal SF PDS 009/2001, o TJAM esta amparada pelo Decreto Federal 9.307/96 que instituiu à Arbitragem no Brasil, entre os países membros: Brasil Argentina, Paraguai, Uruguai, Extensão Bolívia e Chile

dirimir qualquer lide oriunda do presente Termo de Compromisso.

Cláusula Décima Segunda Havendo pagamento parcelado, o Candidato a Arbitro, incorrerá em mora, se inadimplir com suas obrigação pecuniárias, o que implicará em multa mora de 2% (dois por cento) e juros mora de 1% (hum por cento) ao mês. § 1º O Candidato a Arbitro que incorrer em mora com seu pagamento inicial será responsável pelo danos e prejuízo que acarretar ao TJAM, devendo repará-los na medida de sua extensão. § 2º Caso aja pagamento em cheques ou qualquer outro meio, o Candidato a Arbitro, autoriza ao TJAM a efetiva o imediato desconto dos mesmos, mediante custódia bancária, e se responsabilizará por todas as despesas na existência de inadimplemento. § 3º O TJAM se compromete a cumprir o compromisso pactuado entre as partes, a observar os prazos concedidos, a entregar a contra-obrigação, de forma tempestiva. § 4º O inadimplemento, por mais de 30 (trinta) dias, implicará na extinção da relação jurídica por justo motivo, devendo ser comunicado, de forma expressa, pela outra parte por Notificação via Cartório de Títulos e Protesto. A parte que ocasiona a extinção da relação jurídica ficará obrigada a reparar os danos sofridos, por meio de indenização nos termos dos artigos 186, 187, 927 do Código Civil Brasileiro. § 5º Extinguindo a relação jurídica por culpa ou dolo do Candidato a Arbitro, este receberá proporcionalmente as importâncias pagas, devendo ser descontado todas as despesas e prejuízos que causou. Onde haverá, com a ciência expressa do Candidato a Arbitro, o desconto com viagens, materiais, curso, comissão e demais despesas que forem realizadas. § 6º A indenização se estende aos demais danos que forem causados, principalmente se denegrir a imagem do TJAM, junto à sociedade e a qualquer órgão do Poder Público. § 7º As partes estão ciente que haverá indenização inclusive por nados morais, tanto para um como para o outro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL. CADASTROS DO TJAM.

Ministério da Justiça protocolo n.º 0005.001309/2003-28, STF Supremo Tribunal Federal n.º 86834, STJ – Superior Tribunal de Justiça PET n.º 2443, Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República PGR n.º 01707/2003, Conselho Federal da OAB n.º 003062, Superintendência Nacional da Polícia Federal SERA /CCA / DPF n.º 08200.017261/2003-73 ONU Organização das Nações Unidas representação em Brasília, Ministério do Interior 59204.005132/2003, Presidência da República n.º 0001.010286/2003-82, Senado Federal SF PDS 009/2001, o TJAM esta amparada pelo Decreto Federal 9.307/96 que instituiu à Arbitragem no Brasil, entre os países membros: Brasil Argentina, Paraguai, Uruguai, Extensão Bolívia e Chile

Cláusula Décima Terceira: Qualquer acordo avençado entre as partes, que não fazem parte deste Instrumento Particular, Regimento Interno, Código de Ética e demais normas que integram a relação jurídica, não ocasionará alteração, modificação ou aceitação de qualquer termo. Não constituindo assim, norma jurídica entre as partes, por direito adquirido ou usos e costumes, será mera liberalidade momentânea.

Cláusula Décima Quarta: O Candidato a Arbitro declara, neste ato, não possuir nenhuma condenação criminal, ou processo penal em curso, de extinção da presente relação jurídica e aplicação dos termos previstos na Cláusula Décima Primeira. Declara ainda, que tem afinidade com a função de Arbitro, e, se compromete a se opor a qualquer termo de eleição de Arbitro, que seja suspeito, impedido ou incapaz. Havendo a incapacidade, o Candidato/Arbitro, se compromete a comunicar imediatamente e não irá proferir sentença arbitral, sob pena de responsabilidade pessoal de sua conduta.

Cláusula Décima Quinta: Todas e qualquer correspondências, como Notificação Extrajudicial, Judicial, serão encaminhadas para o endereço fornecido pelo Candidato a Arbitro. Estando este sempre comprometido e obrigado a informar qualquer mudança imediatamente, sob pena de ciência presumida, caso a correspondência volte sem encontrar seu destinatário. O que implicara em preclusão de direitos subjetivos e perempção de direitos processuais em todas as suas modalidades e natureza.

Cláusula Décima Sexta: Declara o Candidato a Arbitro, ser verdadeiros os dados e declarações realizados nestes Termos, sob pena de incorrer na conduta típica de declaração falsa prescrita no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Por estarem em pleno acordo com os termos acima exposto, as partes, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL.
CADASTROS DO TJAM.**

Ministério da Justiça protocolo n.º 0005.001309/2003-28, STF Supremo Tribunal Federal n.º 86834, STJ – Superior Tribunal de Justiça PET n.º 2443, Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República PGR n.º 01707/2003, Conselho Federal da OAB n.º 003062, Superintendência Nacional da Polícia Federal SERA /CCA / DPF n.º 08200.017261/2003-73 ONU Organização das Nações Unidas representação em Brasília, Ministério do Interior 59204.005132/2003, Presidência da República n.º 0001.010286/2003-82, Senado Federal SF PDS 009/2001, o TJAM esta amparada pelo Decreto Federal 9.307/96 que instituiu à Arbitragem no Brasil, entre os países membros: Brasil Argentina, Paraguai, Uruguai, Extensão Bolívia e Chile

Local_____data_____/_____2010.

Assinatura

Cheques
numero_____Agencia_____data_____/_____2010.

Cheques
numero_____Agencia_____data_____/_____2010

Cheques
numero_____Agencia_____data_____/_____2010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL. CADASTROS DO TJAM.

Ministério da Justiça protocolo n.º 0005.001309/2003-28, STF Supremo Tribunal Federal n.º 86834, STJ – Superior Tribunal de Justiça PET n.º 2443, Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República PGR n.º 01707/2003, Conselho Federal da OAB n.º 003062, Superintendência Nacional da Polícia Federal SERA /CCA / DPF n.º 08200.017261/2003-73 ONU Organização das Nações Unidas representação em Brasília, Ministério do Interior 59204.005132/2003, Presidência da República n.º 0001.010286/2003-82, Senado Federal SF PDS 009/2001, o TJAM esta amparada pelo Decreto Federal 9.307/96 que instituiu à Arbitragem no Brasil, entre os países membros: Brasil Argentina, Paraguai, Uruguai, Extensão Bolívia e Chile

TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Receberei minha credencial funcional, para exercer a função de Árbitro, declaro ciente que sua utilização indevida constitui conduta ilícita e ciente que: nos termos do artigo 17 da Lei 9.307/96 de 23 de setembro de 1996 os árbitros quando do exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos (funcionários públicos) para efeitos da legislação penal, e, portanto podem responder pela prática dos crimes previstos nos artigos 312 a 327 do Código Penal; vedado aos árbitros utilizarem-se de qualquer tipo de coação ou ameaça, moral ou física, para que a parte convocada realize acordo ou pague dívida, pois tal fato encontra-se tipificado no artigo 344 do Código Penal (Coação no Curso do Processo) ; induzir o cidadão a crer que esta sendo citado ou convocado pelo Poder Judiciário e não por uma entidade jurídica de direito privado (justiça privada) pode se enquadrar no tipo descrito no artigo 328 do Código Penal (Usurpação de Função Pública) ; utilizar-se da identidade funcional que leve o cidadão a crer tratar-se de JUIZ DE DIREITO, integrante do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO MERCOSUL.
CADASTROS DO TJAM.**

Ministério da Justiça protocolo n.º 0005.001309/2003-28, STF Supremo Tribunal Federal n.º 86834, STJ – Superior Tribunal de Justiça PET n.º 2443, Ministério Público Federal / Procuradoria Geral da República PGR n.º 01707/2003, Conselho Federal da OAB n.º 003062, Superintendência Nacional da Polícia Federal SERA /CCA / DPF n.º 08200.017261/2003-73 ONU Organização das Nações Unidas representação em Brasília, Ministério do Interior 59204.005132/2003, Presidência da República n.º 0001.010286/2003-82, Senado Federal SF PDS 009/2001, o TJAM esta amparada pelo Decreto Federal 9.307/96 que instituiu à Arbitragem no Brasil, entre os países membros: Brasil Argentina, Paraguai, Uruguai, Extensão Bolívia e Chile

Poder Judiciário , pode em tese configurar a pratica do crime previsto no artigo 307 do Código Penal (falsidade Ideológica) sendo proibido o uso de Símbolos Nacionais (que tem como característica fundamental identificar os órgãos públicos) por entidades privadas caracteriza o crime previsto no artigo 296 do Código do Processo Penal (Falsificação de Selo ou Sinal Publico).

Local/Data _____/_____/2010.

Nome _____

CPF: _____ RG _____

Assinatura _____